



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
CASA MILITAR DO GOVERNADOR – CMG/PB

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 75, II, Lei 14.133/21)

ÓRGÃO REQUISITANTE: Casa Militar do Governador da Paraíba

SETOR REQUISITANTE: Subgerência de Apoio Administrativo - SAA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Aquisição de **água mineral natural, sem gás, envasada em garrafa PET de 500ml, fardos plásticos resistentes, com identificação clara de lote e validade**. O produto deve estar lacrado, com rótulo contendo procedência e data de envase. Não inclui o vasilhame.

1.2 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, visto que se enquadram no conceito definido no art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 44.383, de 14 de novembro de 2023.

1.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5 O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista tratar-se o objeto da referida contratação a aquisição de água mineral em embalagem individual de 500ml, necessária a atender as demandas da Casa Militar, especialmente em missões institucionais em ambiente externo, sendo, portanto, o desabastecimento prejudicial aos operadores de segurança. Assim, a garantia do abastecimento pelo interregno de 12 meses, assegurará a manutenção da logística necessária às equipes quando em viagens, corroborando com a execução eficaz do planejamento das contratações desta secretaria.

1.6 As condições de execução da contratação oferecerão maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Descrição da Necessidade e Justificativa: A presente contratação fundamenta-se na necessidade contínua de suprir a demanda de hidratação dos militares e colaboradores da Casa Militar do Governador (CMG/PB). A aquisição de água mineral em embalagens de 500ml é essencial para garantir a logística e o bem-estar das equipes em missões de segurança, atividades operacionais em ambiente externo, treinamentos e eventos institucionais, onde o desabastecimento comprometeria a eficiência do serviço prestado.

2.2. Justificativa do Quantitativo: O quantitativo de **6.000 unidades** foi dimensionado com base no histórico de consumo da Secretaria e no cronograma de eventos previsto para o exercício. Este volume é necessário para assegurar o abastecimento pelo período de 12 (doze) meses, permitindo um planejamento logístico eficaz, especialmente em deslocamentos e viagens oficiais por todo o Estado da Paraíba.

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
CASA MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
Praça João Pessoa, S/Nº – Centro – João Pessoa-PB
CEP: 58.013-140 Tel.: (83) 3216-8002
E-mail: gabinete@cmg.pb.gov.br



Assinado com senha por [CMG119146] [SENHA] VIVIANE DE FREITAS RODRIGUES e [CMG73800] [SENHA] GERALDO MARQUES DOS PRAZERES JUNIOR em 11/03/2026 - 11:43hs.
Documento Nº: 10432079-4578 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10432079-4578>



CMGDIN202600219



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
CASA MILITAR DO GOVERNADOR – CMG/PB

2.3. Alinhamento ao Planejamento: O objeto está devidamente previsto no **Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026** e a solução escolhida visa a proposta mais vantajosa, observando os princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

2.4. Finalidade e Objetivos:

2.4.1. Garantir o fornecimento individualizado de água mineral para atender às demandas internas e externas da CMG/PB em cerimônias, reuniões e atividades de capacitação, mantendo a prontidão do efetivo policial e administrativo em suas diversas frentes de atuação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada a seguir:

3.2.1. A solução consiste na aquisição parcelada de água mineral natural, sem gás, envasada em garrafas PET descartáveis de 500ml, para atender às necessidades de consumo e logística da Casa Militar do Governador. A solução abrange desde o fornecimento do produto, em conformidade com as normas sanitárias vigentes, até a entrega física no setor requisitante, incluindo todos os custos de frete, carga e descarga.

3.2.2. O ciclo de vida do objeto compreende:

- **Produção e Envase:** Garantia de procedência de fonte mineral registrada e conformidade com as normas da ANVISA e Agência Nacional de Mineração (ANM).
- **Distribuição:** Entrega parcelada conforme a demanda, assegurando que o produto entregue tenha prazo de validade remanescente adequado (mínimo de 6 meses).
- **Uso e Consumo:** Distribuição individualizada em missões operacionais e eventos, otimizando o uso para evitar desperdício.
- **Destinação Final:** Promoção do descarte correto das embalagens PET para reciclagem, observando as diretrizes de sustentabilidade ambiental.

3.2.3. Especificação Detalhada:

- **Produto:** Água mineral natural, sem gás.
- **Embalagem:** Garrafa PET de 500ml, transparente, lacrada de fábrica.
- **Acondicionamento:** Fardos plásticos resistentes (packs).
- **Rotulagem:** Deve conter marca, fonte, composição química, data de envase, lote e validade, conforme legislação vigente.

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
CASA MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
Praça João Pessoa, S/Nº – Centro – João Pessoa-PB
CEP: 58.013-140 Tel.: (83) 3216-8002
E-mail: gabinete@cmg.pb.gov.br



Assinado com senha por [CMG119146] [SENHA] VIVIANE DE FREITAS RODRIGUES e [CMG73800] [SENHA] GERALDO MARQUES DOS
PRAZERES JUNIOR em 11/03/2026 - 11:43hs.

Documento Nº: 10432079-4578 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10432079-4578>



CMGDIN202600219



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
CASA MILITAR DO GOVERNADOR – CMG/PB

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 A contratada observará a Resolução RDC ANVISA 216, de 2004, e a Resolução RDC ANVISA 182, de 2017, alterada pela RDC 331/2019, bem como legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distrital e municipais e demais instrumentos normativos aplicáveis.

4.1.2 A água captada de corpos de água ou mananciais deve atender à Política Nacional de Recursos Hídricos, Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.

4.1.3 Contratante e contratado devem obedecer ao rol exemplificativo de critérios de sustentabilidade em cada fase do ciclo de vida, constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, ou seja, produção, distribuição, uso e destinação final do objeto contratado;

4.1.4 A subgerência de apoio administrativo da Casa Militar do Governador da Paraíba otimizará sua distribuição, de modo a disponibilizar apenas o quantitativo necessário para o bom desempenho das atividades institucionais, não gerando desperdício ou descarte que venham impactar negativamente o meio ambiente.

4.2. Da Vedação de Contratação de Marca ou Produto

4.2.1 Diante das conclusões extraídas dos Estudos Técnicos Preliminares e da análise de mercado realizada, a Administração informa que:

4.2.2. Não há, para este objeto, a vedação de marcas ou produtos específicos, prevalecendo a ampla competitividade entre os fornecedores que atendam aos requisitos técnicos de qualidade e potabilidade exigidos neste Termo de Referência;

4.2.3. Serão sumariamente rejeitados, independentemente da marca, os produtos que não apresentarem o devido registro no Ministério da Saúde (ANVISA) ou na Agência Nacional de Mineração (ANM), bem como aqueles que descumprirem as especificações de embalagem, rotulagem e integridade descritas no Item 3 deste Termo;

4.2.4. A vedação de marcas só será aplicada caso o produto ofertado tenha histórico comprovado de desconformidade técnica ou sanitária junto aos órgãos reguladores, o que deverá ser devidamente motivado pela fiscalização no ato do recebimento.

4.3 Subcontratação

4.3.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
CASA MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
Praça João Pessoa, S/Nº – Centro – João Pessoa-PB
CEP: 58.013-140 Tel.: (83) 3216-8002
E-mail: gabinete@cmg.pb.gov.br



Assinado com senha por [CMG119146] [SENHA] VIVIANE DE FREITAS RODRIGUES e [CMG73800] [SENHA] GERALDO MARQUES DOS PRAZERES JUNIOR em 11/03/2026 - 11:43hs.

Documento Nº: 10432079-4578 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10432079-4578>



CMGDIN202600219



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
CASA MILITAR DO GOVERNADOR – CMG/PB

Garantia da contratação

4.4 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: imediatamente após a assinatura do contrato ou emissão da Nota de Empenho;

5.1.2. O prazo de entrega dos bens é de 02 (dois) dias, contados da solicitação efetuada pelo Gestor/Fiscal do contrato, em remessa parcelada;

5.2. Os bens deverão ser entregues no Anexo Administrativo da Casa Militar do Governador, na avenida Duque de Caxias, nº 610, centro, João Pessoa – PB; das 09:00 às 16:30h, nas datas que serão previamente informados pelo Gestor/Fiscal do processo designado pela contratante, bem como os quantitativos;

5.3. Os bens serão recebidos no local da entrega pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

5.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, logo após a notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.5. Os bens serão recebidos imediatamente após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

5.5.1. Se o recebimento dos bens for efetuado por unidade descentralizada, a unidade recebedora, por intermédio de servidor ou comissão designada, deverá encaminhar à unidade pagadora relatório declarando o recebimento do material e a conformidade das especificações técnicas e quantitativos, juntamente com a Nota Fiscal;

5.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

5.7. O servidor ou Comissão responsável ao atestar o recebimento do objeto deverá informar se a entrega foi realizada no prazo, se não, anexar parecer técnico encaminhado ao Ordenador de Despesa, nos termos do Art. 4º da Lei nº 9.697/2012 (CAFIL);

5.8. O pedido formal de entrega deverá ser encaminhado à CONTRATADA com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. Em casos fortuitos ou de força maior, poderá o Gestor/Fiscal solicitar à CONTRATADA o fornecimento intempestivo, o que será processado no tempo hábil que a empresa informar;

5.9. As despesas de frete/embalagem deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da Nota Fiscal/fatura.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
CASA MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
Praça João Pessoa, S/Nº – Centro – João Pessoa-PB
CEP: 58.013-140 Tel.: (83) 3216-8002
E-mail: gabinete@cmg.pb.gov.br



Assinado com senha por [CMG119146] [SENHA] VIVIANE DE FREITAS RODRIGUES e [CMG73800] [SENHA] GERALDO MARQUES DOS PRAZERES JUNIOR em 11/03/2026 - 11:43hs.

Documento Nº: 10432079-4578 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=10432079-4578>



CMGDIN202600219



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
CASA MILITAR DO GOVERNADOR – CMG/PB

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.7 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, VI).

6.8 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, II).

6.9 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, III).

6.10 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, IV).

6.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, V).

6.12 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, VII).





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
CASA MILITAR DO GOVERNADOR – CMG/PB

6.13 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25, I e II).

6.14 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25, IV).

6.15 O fiscal do contrato deverá aferir se a empresa contratada está observando fielmente todas as especificações do objeto e cumprindo cada uma das cláusulas contratuais que contemplem os requisitos de sustentabilidade previamente exigidos no edital, seja no termo de referência/projeto básico, como especificação técnica do produto ou serviço, ou no contrato, como obrigação da contratada.

6.16 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.16.1 Realizar reunião, juntamente com o gestor do contrato, com o fornecedor e solicitar execução do contrato com a entrega do produto, conforme prazos do contrato;

6.16.2 Realizar o recebimento do produto conforme descrição do Termo de Referência e atestá-lo com o termo de recebimento;

6.16.3 Confeccionar, juntamente com o gestor do contrato, relatório acerca dos trabalhos realizados na execução do contrato, apontando riscos, inconformidades e melhorias a serem implementadas;

6.16.4 Acompanhar mensalmente, juntamente com o gestor do contrato, o contrato e informar à Diretoria Administrativa, com antecedência de 90 dias, o término da vigência do contrato;

6.16.5 Elaborar, quando necessário, relatório de inconformidade da execução contratual por parte do fornecedor, juntamente com o gestor do contrato, e encaminhar ao Ordenador de Despesas, para conhecimento e providências que julgar necessárias.;

6.16.6 Confeccionar relatório final, juntamente com o gestor do contrato, acerca dos trabalhos realizados na execução do contrato, apontando riscos, inconformidades e melhorias a serem implementadas.

Gestor do Contrato;

6.16 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, IV).

6.17 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo (s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, II).

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
CASA MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
Praça João Pessoa, S/Nº – Centro – João Pessoa-PB
CEP: 58.013-140 Tel.: (83) 3216-8002
E-mail: gabinete@cmg.pb.gov.br



Assinado com senha por [CMG119146] [SENHA] VIVIANE DE FREITAS RODRIGUES e [CMG73800] [SENHA] GERALDO MARQUES DOS
PRAZERES JUNIOR em 11/03/2026 - 11:43hs.
Documento Nº: 10432079-4578 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10432079-4578>



CMGDIN202600219



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
CASA MILITAR DO GOVERNADOR – CMG/PB

6.18 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, III).

6.19 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo (s) fiscal (is) do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, VIII).

6.20 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, X).

6.21 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, VI).

6.22 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
CASA MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
Praça João Pessoa, S/Nº – Centro – João Pessoa-PB
CEP: 58.013-140 Tel.: (83) 3216-8002
E-mail: gabinete@cmg.pb.gov.br



Assinado com senha por [CMG119146] [SENHA] VIVIANE DE FREITAS RODRIGUES e [CMG73800] [SENHA] GERALDO MARQUES DOS
PRAZERES JUNIOR em 11/03/2026 - 11:43hs.

Documento Nº: 10432079-4578 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=10432079-4578>



CMGDIN202600219



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
CASA MILITAR DO GOVERNADOR – CMG/PB

emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 6º, §3º da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2024/SEFAZ/SEAD/CGE, de 25 de janeiro de 2024.

7.8.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

f.1) Se o destaque de retenção de imposto de renda se enquadra nas hipóteses da IN RFB nº 1.234/2012.

7.9.1 Se o fornecedor/contratado for empresa do Estado da Paraíba, não Optante pelo Simples, os responsáveis pelo recebimento e pagamento verificarão se o documento fiscal foi emitido nos termos do Art. 6º do Decreto nº 37.237, de 2017 (Isenção do ICMS), com a demonstração expressa do valor correspondente à isenção do ICMS deduzido do preço ofertado constante da proposta vencedora da licitação, rejeitando-o quando não atender ao referido normativo.

7.9.1.O valor da nota fiscal deverá ser idêntico ao valor do preço líquido demonstrado na planilha anexada à proposta final apresentada na licitação.

7.9.2 Observar as disposições da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SEAD/CGE Nº 01/2016 (SIGBP PB).

7.9.3 No caso de bens adquiridos com entregas parceladas, a liquidação e pagamento deverão observar as disposições da PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2022-CGE-SEAD-SEFAZ, de 04 de agosto de 2022.

7.10 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
CASA MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
Praça João Pessoa, S/Nº – Centro – João Pessoa-PB
CEP: 58.013-140 Tel.: (83) 3216-8002
E-mail: gabinete@cmg.pb.gov.br



Assinado com senha por [CMG119146] [SENHA] VIVIANE DE FREITAS RODRIGUES e [CMG73800] [SENHA] GERALDO MARQUES DOS
PRAZERES JUNIOR em 11/03/2026 - 11:43hs.
Documento Nº: 10432079-4578 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10432079-4578>



CMGDIN202600219



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
CASA MILITAR DO GOVERNADOR – CMG/PB

saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou SIREF/PB ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou SIREF/PB e ao Cadastro de Fornecedores Impedido de licitar e Contratar – CAFIL/PB para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13 Constatando-se, junto ao SICAF ou SIREF e ao CAFIL/PB, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou SIREF e ao CAFIL/PB.

Prazo de pagamento

7.17 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2024/SEFAZ/SEAD/CGE, de 25 de janeiro de 2024.

7.18 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.19 O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta corrente, conforme dados bancários indicados pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente, consideradas as disposições do Decreto Estadual nº 43.250, de 2022.

7.20 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Autorização de Pagamento.

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
CASA MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
Praça João Pessoa, S/Nº – Centro – João Pessoa-PB
CEP: 58.013-140 Tel.: (83) 3216-8002
E-mail: gabinete@cmg.pb.gov.br



Assinado com senha por [CMG119146] [SENHA] VIVIANE DE FREITAS RODRIGUES e [CMG73800] [SENHA] GERALDO MARQUES DOS
PRAZERES JUNIOR em 11/03/2026 - 11:43hs.
Documento Nº: 10432079-4578 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=10432079-4578>



CMGDIN202600219



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
CASA MILITAR DO GOVERNADOR – CMG/PB

7.21 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1 Observar se a retenção do IR se enquadra nas hipóteses previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.21.2 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.21.3 Será retido para o Fundo Empreender 1,6% das empresas de médio porte ou superior e 1% das empresas de pequeno porte, nos termos do inciso II, do art. 7º, da Lei nº 10.128/2013.

7.22 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.23 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.24 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.25 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.26 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.27 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.28 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.29 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.30 O reajuste será realizado por apostilamento.

Antecipação de pagamento

7.31 A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
CASA MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
Praça João Pessoa, S/Nº – Centro – João Pessoa-PB
CEP: 58.013-140 Tel.: (83) 3216-8002
E-mail: gabinete@cmg.pb.gov.br



Assinado com senha por [CMG119146] [SENHA] VIVIANE DE FREITAS RODRIGUES e [CMG73800] [SENHA] GERALDO MARQUES DOS PRAZERES JUNIOR em 11/03/2026 - 11:43hs.

Documento Nº: 10432079-4578 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10432079-4578>



CMGDIN202600219



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
CASA MILITAR DO GOVERNADOR – CMG/PB

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O fornecedor será selecionado por meio de Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Forma de fornecimento

8.2 O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação técnica

8.3 Para fins de habilitação técnica, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado:

- **Quantitativos Mínimos:** Os atestados deverão comprovar que o licitante já forneceu, no mínimo, 50% do quantitativo total estimado de garrafas de água mineral de 500 ml.
- **Somatório:** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados.
- **Matriz e Filial:** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- **Diligência:** O fornecedor disponibilizará, quando solicitado pela Administração, as informações necessárias para confirmar a veracidade dos atestados (Art. 67, §3º).

Registro Sanitário e Ambiental:

8.4 Considerando a natureza do objeto, o licitante deverá apresentar:

8.4.1 Registro do Produto: Comprovação de registro ou dispensa de registro do produto junto à ANVISA/Ministério da Saúde, conforme legislação vigente.

8.4.2 Licença de Operação: Comprovação de que a fonte exploradora possui a devida outorga de lavra e licença ambiental válida, emitida pelos órgãos competentes (Ex: ANM - Agência Nacional de Mineração).

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação está definido no anexo I deste Termo de Referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 09.103;

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
CASA MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
Praça João Pessoa, S/Nº – Centro – João Pessoa-PB
CEP: 58.013-140 Tel.: (83) 3216-8002
E-mail: gabinete@cmg.pb.gov.br



Assinado com senha por [CMG119146] [SENHA] VIVIANE DE FREITAS RODRIGUES e [CMG73800] [SENHA] GERALDO MARQUES DOS PRAZERES JUNIOR em 11/03/2026 - 11:43hs.
Documento Nº: 10432079-4578 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10432079-4578>



CMGDIN202600219



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
CASA MILITAR DO GOVERNADOR – CMG/PB

- II) Fonte de Recursos: 500;
- III) Programa de Trabalho: 5046.4216;
- IV) Elemento de Despesa: 3390.30.00.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e razão dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. ANEXO

11.1 Anexo I – tabela com o detalhamento dos itens a serem adquiridos e valor estimado da contratação.

João Pessoa-PB, conforme data da assinatura eletrônica.

Histórico de versões:

Criado em: 19/02/2026

Elaborado por:

VIVIANE DE FREITAS RODRIGUES – MAJ QOEM PM
Subgerência de Apoio Administrativo da CMG
Matrícula: 523.507-3

Aprovado por:

GERALDO MARQUES DOS PRAZERES JÚNIOR - CEL QOEM PM
Secretário Executivo Chefe da Casa Militar do Governador

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
CASA MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
Praça João Pessoa, S/Nº – Centro – João Pessoa-PB
CEP: 58.013-140 Tel.: (83) 3216-8002
E-mail: gabinete@cmg.pb.gov.br



Assinado com senha por [CMG119146] [SENHA] VIVIANE DE FREITAS RODRIGUES e [CMG73800] [SENHA] GERALDO MARQUES DOS PRAZERES JUNIOR em 11/03/2026 - 11:43hs.
Documento Nº: 10432079-4578 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10432079-4578>



CMGDIN202600219



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
CASA MILITAR DO GOVERNADOR – CMG/PB

Anexo I

Tabela com o detalhamento dos itens a serem adquiridos e valor estimado da contratação.

O presente Anexo apresenta a descrição detalhada dos itens que compõem o objeto desta contratação, especificando suas principais características técnicas, unidades de fornecimento, quantidades e valores estimados, e demais informações necessárias para garantir a perfeita compreensão do objeto a ser contratado.

A elaboração desta tabela tem como objetivo assegurar a adequação técnica dos materiais a serem fornecidos, bem como garantir a padronização das propostas, promovendo a isonomia entre os licitantes, em conformidade com os princípios da isonomia, planejamento, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa, estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

As especificações constantes nesta tabela foram definidas com base nas necessidades operacionais da Administração, observando critérios de qualidade, desempenho, sustentabilidade ambiental e atendimento aos requisitos técnicos mínimos indispensáveis para o uso a que se destinam.

Este Anexo é parte integrante e inseparável deste Termo de Referência, sendo de observância obrigatória para todos os proponentes.

ITEM	OBJETO	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	111359 - ÁGUA mineral natural sem gás, embalagem descartável de 500ml acondicionado em embalagem original com dados de identificação, data de fabricação, prazo de validade do fabricante. Registro no M.S. ou LAMIN.	6000	R\$ 1,71	R\$10.260,00
TOTAL				R\$10.260,00

A pesquisa inicial contemplou contratações públicas similares através da ferramenta do BANCO DE PREÇOS, com consulta realizada em 19 de fevereiro de 2026, cujo resultado no preço total da aquisição ficou estimado em R\$ 10.260,00 (dez mil duzentos e sessenta reais).

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
CASA MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
Praça João Pessoa, S/Nº – Centro – João Pessoa-PB
CEP: 58.013-140 Tel.: (83) 3216-8002
E-mail: gabinete@cmg.pb.gov.br



Assinado com senha por [CMG119146] [SENHA] VIVIANE DE FREITAS RODRIGUES e [CMG73800] [SENHA] GERALDO MARQUES DOS PRAZERES JUNIOR em 11/03/2026 - 11:43hs.

Documento Nº: 10432079-4578 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10432079-4578>



CMGDIN202600219



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
CASA MILITAR DO GOVERNADOR – CMG/PB

A metodologia aplicada para a obtenção do valor estimado foi a MÉDIA, em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e as normas estaduais vigentes, garantindo a compatibilidade com os preços de mercado.

O impacto orçamentário previsto para a contratação, juntamente com os valores unitários, está devidamente dimensionado em peça específica de comprovação do valor estimado, anexa a este processo.

Histórico de versões:

Criado em: 19/02/2026

Elaborado por:

VIVIANE DE FREITAS RODRIGUES – MAJ QOEM PM
Subgerência de Apoio Administrativo da CMG
Matrícula: 523.507-3

Aprovado por:

GERALDO MARQUES DOS PRAZERES JÚNIOR - CEL QOEM PM
Secretário Executivo Chefe da Casa Militar do Governador

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
CASA MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
Praça João Pessoa, S/Nº – Centro – João Pessoa-PB
CEP: 58.013-140 Tel.: (83) 3216-8002
E-mail: gabinete@cmg.pb.gov.br



Assinado com senha por [CMG119146] [SENHA] VIVIANE DE FREITAS RODRIGUES e [CMG73800] [SENHA] GERALDO MARQUES DOS PRAZERES JÚNIOR em 11/03/2026 - 11:43hs.
Documento Nº: 10432079-4578 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10432079-4578>



CMGDIN202600219